



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 215682/23

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: ALANA LARISSA MIGLIORINI STERTZ, ANDERSON LUIZ ARENHARDT, CARLOS ROBERTO GARCIA, CELCI BETARIZ BACK, CELSO TRIPER, DANIEL ANTONIO ZIELINSKI, DANIEL FERNANDO FRIEDRICH COMINETTI, DARIO BERNARDO TIETZ, DEBORA SERRADOURADA WUTZKE KRUGER, GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI RAVACHE, GEOVANE CADAMURO CORREA, HAMILTON ANTONIO DOS SANTOS, JOHNNY MARCOS WUTZKE, JULIANO CESAR ZIELINSKI, KATIANE EMELI GASPARIN, LEONARDO CORREA DA SILVA, LUCIANA HOLDERBAUM DE AZEVEDO, LUCIANO LEANDRO MARTINS, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MARCIO ALESSANDRE FRANZ, MARCOS ANTONIO DE GODOY BISPO, MAURO SERGIO DA SILVA, MAYARA ISABELA WELTER PICCININ, MUNICÍPIO DE TOLEDO, PATRICIA DALCIN FERNANDES PANDOLFO, ROBERTO MUTTI, ROBSON NEUBERGER, SILVANA KREVE

RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 2785/23 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Município de Toledo. Contratações/Nomeação. Pela Legalidade e Registro das admissões, com expedição de determinação e recomendação.

1. RELATÓRIO

Cuida-se do exame da legalidade da admissão de pessoal efetuada pelo Município de Toledo, por meio de Concurso Público, regulamentado pelo Edital n.º 2/2011, publicado em 30 de dezembro de 2011, o qual objetivou o provimento de diversos Cargos no Quadro Geral dos servidores públicos municipais para os cargos de Auxiliar em Operação e Manutenção, Soldador, Engenheiro Civil, Fonoaudiólogo, Técnico em Som e Iluminação, Técnico de Palco e Médico (formações: ESF, Pediatria Plantonista, Pediatria, Neuropediatria, Ortopedista, Endocrinologista e Radiologista).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), em primeira análise, conforme Instrução n.º 7229/23 – CAGE (Peça n.º 31) constatou irregularidades e sugeriu a expedição de comunicação ao gestor da entidade para que apresentasse defesa/saneamento.

Após manifestação do gestor, a referida unidade técnica se manifestou novamente, por meio da Instrução n.º 9597/23 – CAGE (Peça n.º 59), na qual sugeriu o registro das admissões, com expedição de determinação e recomendação.

Por fim, o Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer n.º 629/23 - 7PC (Peça n.º 71), manifestou-se igualmente pela regularidade e registro, com expedição de determinações e recomendações.

É a breve síntese processual.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Após análise detida do feito, verifica-se que, nos termos da Instrução Normativa n.º 142/2018¹, foi efetivado o acompanhamento da legalidade dos atos relacionados à seleção de pessoal em apreço, incluindo os atos preparatórios iniciais, tendo a unidade técnica concluído pela legalidade e registro dos atos apreciados, sem prejuízo da expedição da recomendação/determinação sugerida, por entender que os motivos apresentados pela municipalidade foram suficientes para justificar as contratações.

Sem objeções, o Ministério Público manifestou-se igualmente pela regularidade e registro, com expedição de determinações e recomendações.

Dito isso, não obstante adoto a proposta de determinação e recomendação, pelos fundamentos já expostos na instrução do processo.

3. VOTO

Ante o exposto, **VOTO** pela **LEGALIDADE** e **REGISTRO** das admissões em exame, efetuadas pelo Município de Toledo, por meio de Concurso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Público, regulamentado pelo Edital n.º 2/2011, publicado em 30 de dezembro de 2011.

DETERMINO à referida municipalidade que adote os critérios de julgamento “melhor técnica” ou “técnica e preço” nos processos de licitação, nos termos do art. 46 da Lei de Licitações.

RECOMENDO ao Município, que nos próximos processos de seleção:

1. siga as orientações do Supremo Tribunal Federal quanto às vagas reservadas aos deficientes, arredondando os números fracionados para cima, de forma a fixar o mínimo de 5% e o máximo de 20% para a reserva de vagas, e, assim, a primeira vaga a ser reservada aos deficientes seja a 5ª vaga;
2. preveja expressamente no edital do teste seletivo ou concurso, em obediência aos princípios da publicidade e do amplo contraditório: a) a possibilidade de recorrer/impugnar todas as fases; e b) o modo de acesso ao resultado do recurso.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), para as anotações devidas e, após, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento do feito.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

¹ Dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP - Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I- Apreciar como **LEGAL** e determinar o **REGISTRO** das admissões em exame, efetuadas pelo Município de Toledo, por meio de Concurso Público, regulamentado pelo Edital n.º 2/2011, publicado em 30 de dezembro de 2011;

II- **determinar** à referida municipalidade que adote os critérios de julgamento “melhor técnica” ou “técnica e preço” nos processos de licitação, nos termos do art. 46 da Lei de Licitações;

III- **recomendar** ao Município, que nos próximos processos de seleção:

a) siga as orientações do Supremo Tribunal Federal quanto às vagas reservadas aos deficientes, arredondando os números fracionados para cima, de forma a fixar o mínimo de 5% e o máximo de 20% para a reserva de vagas, e, assim, a primeira vaga a ser reservada aos deficientes seja a 5ª vaga;

b) preveja expressamente no edital do teste seletivo ou concurso, em obediência aos princípios da publicidade e do amplo contraditório: a) a possibilidade de recorrer/impugnar todas as fases; e b) o modo de acesso ao resultado do recurso; e

IV- encaminhar, após o trânsito em julgado da presente decisão, os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), para as anotações devidas e, após, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 6 de setembro de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 15.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente